



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**ESCLARECIMENTOS**  
**Nº 2**

**PREGÃO ELETRÔNICO 39/2021**

**Questionamento 1**

“8.8.3 Qualificação técnica:

*a) A licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado/certidão/declaração fornecido por Pessoa Jurídica de Direito público ou privado, que comprove ter a empresa fornecido no mínimo um servidor de processamento de arquitetura RISC.”*

Entendemos que serão aceitos Atestados pertinentes e compatíveis com o serviço descrito no objeto, independente da marca do produto. Ou seja, serão aceitos atestados com a prestação do serviço semelhante/compatível, não sendo necessária a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica específico, conforme descrito no subitem 8.8.3 “a” transcrito acima. Com efeito, a exigência de qualificação técnica, como requisito de habilitação das empresas licitantes, desde que tecnicamente justificada, pressupõe medida acautelatória adotada pela Administração com vistas à garantia mínima de que os contratantes cumprirão suas obrigações a contento, não constituindo, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo das licitações. Entretanto, não podem ser tais exigências desarrazoadas, a ponto de cercear a participação de possíveis interessados, nem deixar de guardar relação com as necessidades estritamente ligadas ao objeto da licitação. Portanto, tais imposições são admitidas, mas devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, devendo a Administração demonstrar de forma inequívoca, expressa e pública, que foram fixadas segundo razões técnicas. E, quando estabelecidas como requisito de habilitação, devem guardar relação com as garantias indispensáveis ao cumprimento do objeto.

Cabe esclarecer que, a solicitação de Atestados específicos restringe completamente a participação de muitas empresas que fornecem os mesmos produtos/serviços solicitados, mas de outras marcas. Sendo assim, entendemos que ao apresentarmos Atestados de Capacidade Técnica de Licenças semelhantes, atenderemos ao edital.

Está correto nosso entendimento?

O atestado solicitado no item “8.8.3-a” do edital refere-se apenas ao subitem 1 (servidores de processamento) e serão aceitos atestados de fornecimento de servidor de processamento de dados com processador(es) de arquitetura computacional RISC, independentemente de fabricante e modelo do equipamento. Os demais subitens de serviços constantes do edital possuem qualificações técnicas ou formação dos profissionais envolvidos na execução do contrato conforme especificado no item 10 do “Anexo I – Termo de Referência”.

Curitiba, 31 de agosto de 2021.

Alexandro Furquim  
Pregoeiro